



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 345
=====

DATA: 19 de setembro de 1.967.

SÚMULA: Autoriza o Órgão Executi-
vo a adquirir o lote ur-
bano nº 6 da quadra nº10
de Entre Rios e abre o -
respectivo Crédito Espe-
cial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado -
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza-
do a abrir o Crédito Especial de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros-
novos), destinada a aquisição do lote urbano nº 6 da quadra -
nº 10 de Entre Rios para construção de uma unidade escolar.

Art. 2º - Para fazer frente as despesas decorrentes da
execução do artigo primeiro, fica indicado o excesso de arrega-
dação que se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RON-
DON, em 19 de setembro de 1.967,

W. Wanderer

Werner Wanderer
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

R. Luersen

Ruben Luersen
P/SECRETÁRIO